



**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**WRC Rally de Portugal 2018**

**PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 330 334, com sede na Praça da República 467, a seguir designada por "**Câmara**", aqui representado pelo Exmo. Senhor Francisco Luís Teixeira Alves que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com poderes legais para a intervenção neste ato. -----

E

**SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24-26, 1250-195, Lisboa, adiante designado "**ACP**" ou "**Organização da Prova**", aqui representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Procurador, com poderes para obrigar. -----

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo ("**Contrato**") que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

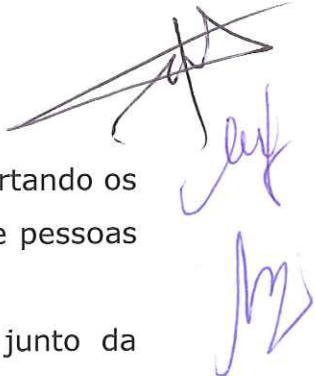
O presente Contrato tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes relativamente à Prova Especial de Classificação do WRC Rally de Portugal 2018, que está previsto decorrer no mês de maio de 2018, a realizar no concelho de Cabeceiras de Basto ("**PEC**").

**Cláusula 2ª**

**(Obrigações do ACP)**

1. São obrigações do **ACP**:

a) Assegurar a organização da parte desportiva da **PEC** nos termos do presente Contrato;

- 
- b) Realizar os seguros obrigatórios à parte desportiva da **PEC**, suportando os custos dos mesmos, bem como ser responsável pela segurança de pessoas do **ACP** que fazem parte da **Organização da Prova**;
- c) Assegurar o licenciamento do WRC Rally de Portugal 2018 junto da Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA") e da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ("FPAK");

**Cláusula 3ª**  
**(Atividades a realizar pela Câmara)**

- 1 - A **Câmara** obriga-se a executar as seguintes tarefas relativamente à **PEC**:
- a) Arranjo prévio da **PEC**, consoante calendarização estabelecida pela **Organização da Prova**;
  - b) Preparação dos espaços destinados aos espectadores, nomeadamente, desmatação, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento;
  - c) Retoques finais dos arranjos entre os reconhecimentos e a **PEC**;
  - d) Preparação de percursos adjacentes à **PEC** considerados necessários pela **Organização da Prova**, para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica, durante a **PEC**.
  - e) Acordo e coordenação com outras câmaras municipais por onde a PEC atravesse (Vieira do Minho e Montalegre)

**Cláusula 4ª**  
**(Pessoal a disponibilizar pela Câmara)**

1. A **Câmara** disponibilizará uma equipa de aproximadamente 15 pessoas, equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos **da Organização da Prova**, efetuará:
- a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc);
  - b) Montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc.).
2. Da mesma forma, a **Câmara** disponibilizará uma equipa (cerca de 50 pessoas com a idade mínima de 18 anos), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da **Organização da Prova** e em colaboração com a GNR,

distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas ("**Marshals**").

3. Para efeitos do número anterior, a **Organização da Prova** indicará à **Câmara** até 90 dias antes do início da prova o número exato de Marshals necessários.

4. A **Câmara** providenciará a participação destes elementos, com carácter de obrigatoriedade, numa sessão de formação a realizar em Matosinhos em data a indicar, bem como os meios de transporte necessários para o efeito.

5. A **Câmara** obriga-se a entregar à **Organização da Prova** uma lista com o nome, morada, data de nascimento e número do cartão de cidadão de cada um dos elementos desta equipa até 30 dias da data de início da **PEC**.

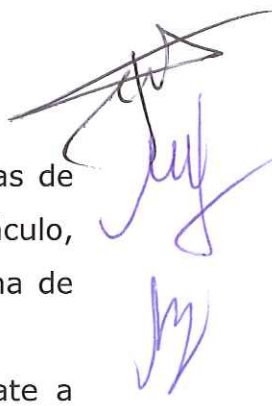
6. No caso de a **Câmara** não conseguir reunir o número de elementos necessários, a **Organização da Prova** recrutará os elementos em falta noutros locais, devendo a **Câmara** pagar uma contribuição financeira de 50 euros/dia/por pessoa, para compensação dos custos de deslocação e alimentação destes elementos.

7. A **Câmara** responsabilizar-se-á ainda pela limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.

#### **Cláusula 5ª** **(Outros Meios)**

1. A **Câmara** obriga-se ainda a disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar da **PEC** ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:

- a) Assegurar o fornecimento, transporte e montagem de baías nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 50 baías altas e 50 baías baixas;
- b) Assegurar a colocação de estruturas de segurança (designadamente, rails de proteção, jersey's e pneus) em zonas a definir pela **Organização da Prova**;
- c) Disponibilização e montagem de instalações sanitárias nas "zonas de espetáculo" (uma unidade por cada 150 m de frente da zona espetáculo, com um mínimo de duas unidades e um máximo de seis por "zona de espetáculo");

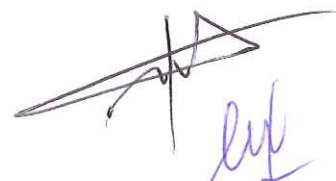
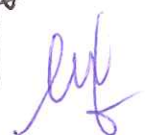

- 
- d) Disponibilização e montagem de contentores para o lixo nas “zonas de espetáculo” (uma unidade por cada 150 m de frente da zona espetáculo, com um mínimo de duas unidades e um máximo de seis por “zona de espetáculo”);
  - e) Garantir os meios de socorro (designadamente, meios de combate a incêndios e ambulâncias) em cada uma das zonas espetáculo;
  - f) Contratualizar os seguros necessários, designadamente, de responsabilidade civil, que cubram danos causados ao público e aos equipamentos não provocados pelos automóveis da PEC;
  - g) Ceder espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a Organização da Prova;
  - h) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a Organização da Prova.

2. Tendo em conta, entre outros, os constrangimentos contratuais aplicáveis WRC Rally de Portugal 2018, enquanto prova internacional do Campeonato do Mundo, referidos no número 2 da Cláusula 9ª do presente Contrato, a **Câmara** obriga-se a não assumir quaisquer compromissos publicitários ou promocionais no percurso e zona envolventes da PEC e da prova, sem a prévia autorização do ACP.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. A **Câmara** efetuará uma participação financeira ao **ACP** no valor de € 50.000,00 euros (cinquenta mil euros) para as despesas de organização da **PEC**, a qual será transferida para o **ACP**, até ao dia 30 de abril de 2018.
2. A **Câmara** garante que efetuará o pagamento, pelo valor de participação que lhe vier a ser definido, até ao montante máximo de 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros), no âmbito da candidatura da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER para realização do WRC Rally de Portugal 2018.

## Cláusula 7ª

### (Outras obrigações da Câmara)

1. Não publicitar nem por qualquer forma promover ou facilitar a presença de espectadores em locais não considerados pela **Organização da Prova** como zonas espetáculo.
2. Não efetuar ou permitir a realização de qualquer alteração ao percurso da PEC sem prévio consentimento da **Organização da Prova**.
3. Não autorizar a montagem de qualquer estrutura junto ao percurso da prova sem prévia autorização da **Organização da Prova**.
4. A montagem de zona espetáculo noturna (FUN ZONE) carece de prévia autorização da **Organização da Prova**.
5. Caso exista uma zona espetáculo noturna (FUN ZONE) é da responsabilidade da **Câmara**:
  - a) controlar o estacionamento no acesso à zona;
  - b) controlar o acesso de espectadores a qualquer área reservada;
  - c) garantir que não existe circulação de veículos no percurso **PEC** a partir das 17h00 do dia anterior à realização da mesma.

## Cláusula 8ª

### (Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

## Cláusula 9ª

### (Obrigações Desportivas e do Promotor)

1. O presente Contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Rally de Portugal 2018, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
2. Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente mas não apenas, as previstas no âmbito do 2018 Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o **ACP** e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Rally de Portugal 2018, bem como as

previstas no Event Promotor Agreement, contrato celebrado entre o **ACP** e o Promotor do WRC Rally de Portugal 2018.

3. Em virtude das obrigações impostas ao WRC Rally de Portugal 2018, pelos instrumentos contratuais referidos no número anterior, o **ACP** pode garantir que o WRC Rally de Portugal 2018 terá cobertura televisiva nacional e internacional.

### **Cláusula 10ª**

#### **(Incumprimento do Contrato)**

1. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra definitivamente com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o presente Contrato, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanção do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.
3. Caso o incumprimento das obrigações da **Câmara**, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não já sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o **ACP** terá o direito de resolver de imediato o presente Contrato.

### **Cláusula 11ª**

#### **(Designação de responsáveis)**

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização da **PEC**, as outorgantes indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Câmara: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Alves

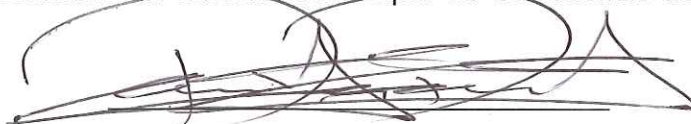
ACP: Exmo. Senhor Engº. Mário Martins da Silva

**Cláusula 12ª**  
**(Disposições finais)**

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

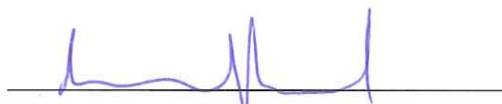
Efetuada em duplicado em 20 de abril de dois mil e dezoito.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção do ACP



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP



(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)